ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 7 DE DEZEMBRO N. 239

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO. NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

7 Segunda S. Ambrozio B. e D. aud. dos Juizes do C. de m. e de t. ses. da Thez. Publica. Chanc de t.
8 Terça ✱ A Conceição de N. S. Padroeira do Imperio.
9 Quarta S. Leocadia V. M. ses. da Thezouraria Publica.
10 Quinta S. Trasladação da Sant. C. do Loreto. Rel. de m. aud. do Juiz do C. de m. e de t.
11 Sexta S. Damazo P. ses. da Thez. Pub. e aud. do J. de Orf. de t.
12 Sabbado S. Justino M. Rel. de m. e aud. do Vig. Geral de t. em Olinda.
13 Domingo 3.° do adv. S. Luzia. Quarto ming. as 2 h. e 25 m. da m.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannínha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 1°. de Setembro.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A hora do costume, aberta a sessão com 32 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessaõ, leu-se e approvou-se a acta da sessão antecedente

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em segunda discussaõ a resoluçaõ relativa á apuraçaõ das actas dos Collegios Eleitoraes que concorreraõ para a eleiçaõ do Regente, offerecida pelo Sr. Paula Souza como emenda ao parecer da Commissaõ de Constituiçaõ.

§ 1.°: « Logo que se findem 5 mezes, depois do dia da eleiçaõ do Regente, se antes disso naõ tiverem vindo todas as actas dos Collegios Eleitoraes, passar-se-ha a fazer a apuraçaõ dos votos, quaesquer que sejaõ as actas, que tenhaõ vindo. »

O Marquez de Caravellas disse que suppunha que o que hontem expoz era sufficiente para a resoluçaõ naõ ter passado a segunda discussaõ, apesar de que havia votado para que passasse, tendo em vista o acertar-se; e por isso passaria a demonstrar em como hum artigo do acto addicional á Constituiçaõ do Estado naõ póde admittir interpretaçaõ que naõ seja a puramente litteral; depois passaria a demonstrar o que he interpretaçaõ, e que se dá huma contradicçaõ, querendo-se classificar esta materia como interpretaçaõ, porque a interpretaçaõ que se quer forçadamente dar, he opposta ao sentido e mente da lei.

O orador sustentou em hum longo e bem deduzido discurso a sua opiniaõ no sentido da sessaõ passada (vide Diario de Sabbado)

O Sr. Vergueiro disse que o nobre Senador que tanto se esforçava na guarda da Constituiçaõ, he justamente o mesmo que naõ quer que ella seja observada, no que estava em huma perfeita contradicçaõ (apoiado), porisso que a lei das reformas quer que o Regente seja hum só, mas elle naõ quer que a Constituiçaõ se execute, porque procura todos os desvios, interpretaçoes subtis para que a Constituiçaõ naõ tenha execuçaõ nesta parte, entretanto que altamente clamava — guarde se a Constituiçaõ: — declarou que naõ se occuparia de interpretar a Constituiçaõ, porém sim da necessidade de huma lei regulamentar; que ella era necessaria, o nobre Senador assim o demonstrava em seu parecer: que a applicaçaõ dos principios de direito publico, assim como se fazia para hum caso se devia fazer para outros, e por isso notaria que assim como era conforme com taes principios o concorrerem todos os Eleitores para a nomeaçaõ do Regente, do mesmo modo todos os Deputados de todas as Provincias deviaõ concorrer para a eleiçaõ da Regencia actual, entretanto que assim tinha succedido, porque segundo os mesmos principios de direito publico, o que se quer para a representaçaõ Nacional he a maioria, e nunca se poderia exigir o total da representaçaõ, o que seria impossivel obter se, e contando se sempre com essa maioria he que se sustenta a organisaçaõ social, e naõ sobre a vontade de cada hum individuo; naõ sendo nunca necessario que infallivelmente todos concorraõ com o seu voto para se dar o resultado da vontade nacional, mas sim a concorrencia da maioria, embora ella naõ esteja uniforme, e por isso a eleiçaõ feita pela Assemblea Geral naõ foi o resultado do voto de todos os Deputados e Senadores das diversas provincias, mas sim da maioria dos membros da Assembléa Geral, entretanto que poderiaõ faltar representantes de muitas Provincias; notou que quando a lei manda impôr huma obrigaçaõ, e naõ determina o prazo de tempo em que ella deve ser cumprida, he necessario, para ella se tornar exequivel, estabelecer o tempo em que deve ser feita, sem o que nenhum resultado se obteria de tal determinaçaõ, e naõ o marcando a Constituiçaõ, devia por huma lei regulamentar ser elle marcado, o de que justamente ora se tratava.

O Sr. Ferreira de Mello declarou estar persuadido de que todos estaõ desejosos de que se conservem as reformas da Constituiçaõ, e que ellas sejaõ executadas; mas o nobre Senador que tem impugnado a resoluçaõ, parecia que sendo nisto conforme, comtudo negava os meios, em quanto os que sustentaõ a resoluçaõ julgaõ que passando ella he o unico meio de se executar a Constituiçaõ; demonstrou a necessidade da resoluçaõ para se evitarem muitos inconvenientes que poderáõ apparecer em resultado de tal eleiçaõ, e para fortificar esta razaõ demonstrou a irregularidade que tem havido na remessa das actas, etc.

Sendo annunciado pelas 11 horas e hum quarto achar-se na ante-Camara o Ministro da Fazenda, foi introduzido com as formalidades do estilo, e em sua presença continuou a terceira discussaõ do projecto sobre o meio circulante no artigo 2.° do projecto e seus §§. conjunctamente com os artigos 3.° e 4.° das emendas do Senado, e parte da emenda do Sr. Paula Souza que naõ foi julgada comprehendida na materia do artigo 13 additivo, feito pelo Senado.

O Sr. Paula Souza requereu que a discussaõ fosse ordinaria, e naõ em Commissaõ geral, o que foi approvado.

O Sr. Paula Souza offereceu a seguinte emenda: « No artigo terceiro das emendas supprima-se a palavra — rubrica —; e na mesma emenda addicione se — designando-se o nome da Provincia onde se emitte. »

Foi apoiada, bem como a seguinte do Marquez de Caravellas:

« Ao artigo 4: Depois da palavra, moeda, diga se — marcando o Ministro da Fazenda na Côrte, e os Presidentes nas Provincias, o prazo sufficiente para cada especie de moeda que ha de ser substituida. Depois da palavra, conhecimentos, accrescente-se — vales e ficas. »

Foi tambem apoiada a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello:

« Em lugar da palavra, geral, diga-se — total. »

Depois de algumas reflexões deu-se a materia por discutida.

« Entrou em discussaõ o artigo 5 additivo. — Na Côrte o Ministro da Fazenda, e nas Provincias os Presidentes, marcaráõ com devida anticipaçaõ o dia em que se ha de ultimar a substituiçaõ; depois do qual, todo o papel que se apresentar, só será trocado com o abatimento de 10 por cento no mez immediato, e outro tanto em cada mez que se seguir, ficando no fim de 10 mezes sem valor algum. »

A elle o Marquez de Caravellas offereceu a seguinte emenda:

« Supprima-se a primeira parte do artigo, e principie em lugar de — depois do qual — dizendo-se — determinado o prazo da substituiçaõ. »

Depois de algumas observações deu-se por discutido.

« Art. 6 additivo. — O papel recolhido será carimbado com a palavra — inutilisado — e remettido ao Thesouro Nacional, onde será balanceado e depois queimado.

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda:

« Em lugar de carimbadas com a palavra — inutilisadas diga-se — golpeadas. » Foi apoiada, e deu se por discutido o artigo.

Entraraõ em discussaõ os artigos 5.° do projecto, e 7 das emendas.

« Art. 5. Os possuidores da moeda de cobre legal, que ainda circula no Imperio, poderáõ recolhe-la ás Thesourarias da Côrte, e Provincias, em conformidade do artigo 1.° da lei de 3 de Outubro de 1833; e em troco receberaõ as Notas de que trata o artigo 1.° da presente lei.

« Art. 7. Substituindo o 5.° do projecto. — Os possuidores de moeda de cobre legal, que ainda circula no Imperio, poderáõ recolhe la ás Thesourarias da Côrte e Provincias, ou Estações para esse fim designadas, em conformidade do artigo 1.° da lei de 3 de Outubro de 1833, onde naõ sendo conhecida falsa, será paga com o abatimento de 5 por cento, a metade em papel, e a metade em cobre marcado. »

O Sr. Vergueiro offereceu as seguintes emendas que foraõ apoiadas.

« Em lugar de metade em cobre, e metade em papel — diga se, em papel ou em cobre naõ excedendo este a metade. »

« Depois de possuidores, — accrescente se, — os depositarios seraõ obrigados. »

Dando se os artigos por discutidos, sendo chegada a hora, o Ministro retirou se com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Posto á votaçaõ o artigo terceiro, salvas as emendas, foi approvado; bem como a emenda de suppressaõ da palavra — Rubrica — do Sr. Paula e Souza; naõ passando o addicionamento offerecido á sua emenda, que se julgou na anterior sessaõ naõ comprehender a materia do artigo 13, a qual foi approvada.

Passando-se a pôr á votaçaõ a materia do artigo quarto, foi approvado salvas as emendas do Marquez de Caravellas e do Sr. Ferreira de Mello, que foraõ approvadas.

Passando-se a votar sobre o artigo quinto additivo, foi approvada a substituiçaõ feita pelo Marquez de Caravellas á primeira parte delle, bem como o resto do artigo.

O artigo sexto foi approvado com a emenda do Sr. Vergueiro.

Posta á votaçaõ a materia do artigo quinto do projecto salva a emenda da Commissaõ, e as emendas novamente offerecidas, foi approvado com todas as emendas.

O Presidente deu para a ordem do dia da seguinte sessaõ as materias adiadas, e levantou a de hoje depois das duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extracto da Sessão de de 1. Setembro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando-se presentes cincoenta e dous Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a 2.ª discussaõ do artigo 2.º do projecto que determina seja reconhecida a Senhora D. Januaria, Princeza Imperial.

O Sr. Ramiro disse: « Sr. Presidente, a ninguem pareça estranho que segunda vez me tenha levantado para sustentar huma opiniaõ que hontem emitti, e que por alguns Senhores tem sido contestada; além de natural e usado, penso que hum tal empenho he desculpavel pela gravidade da questaõ que se ventila; eu pois insisto em sustentar o direito que tem a Senhora Princeza D. Januaria a ser reconhecida, e quanto antes Herdeira Presumptiva da Corôa, e isto naõ por artigo de lei, como a illustre Commissaõ nos tem proposto, mas unicamente por hum acto de reconhecimento conforme a lei de 26 de Agosto de 1826.

« Persuado-me, Sr. Presidente, que ninguem haverá que ponha em duvida que a Senhora Princeza D. Januaria he huma daquellas personagens que a lei fundamental do estado chama a successaõ do Trono do Brazil, no caso de fallecer sem descendencia o Senhor D. Pedro II: o artigo 117 assim no-lo tem assegurado: penso que nas actuaes circunstancias da Familia Imperial nenhuma outra personagem póde ter direito á successaõ, a naõ ser a Senhora Princeza D. Francisca; e a votaçaõ da Camara, na sessaõ anterior, approvando o 1.º artigo do projecto, demonstra a exactidaõ do raciocinio: será porém igual o direito, que tem huma, e outra das Princezas? O mesmo artigo resolve pela negativa, quando considera titulo para preferir a prerogativa da idade; he pois por esse titulo que o direito da Senhora D. Januaria se reputa melhor; he por elle que toda a presumpçaõ de succeder está de sua parte; e que outro nome, a naõ ser o de Herdeiro Presumptivo, cabe nas Monarchias á pessoa que se presume succeder no Throno immediatamente ao Imperante? Naõ he pois arbitraria a significaçaõ de taes palavras, nem admissivel a definiçaõ que hontem déra hum nobre Deputado, que pensou dever-se o nome de Herdeiro Presumptivo áquelle que necessariamente tem de succeder, o que exemplificou no filho varaõ, e primogenito do Imperador: a valer essa intelligencia naõ poderia ser havido como Herdeira Presumptiva a filha unica do Imperador, e isto pela possibilidade de nascer-lhe hum irmaõ que pela precedencia de seu sexo a podia excluir: essa intelligencia porém he contraria ao § 3.º artigo 15 da Constituicaõ, que manda reconhecer, logo depois do nascimento, ao Principe Imperial, e bem se sabe que o titulo compete a hum e outro sexo: sendo pois claro que o Herdeiro Presumptivo póde deixar de succeder, quando a presumpçaõ ceda ao facto de nascer alguem com melhor direito en en fo que a actualidade da presumpçaõ he sufficiente para que seja havida a Senhora D. Januaria como Herdeira Presumptida da Corôa.

» E se assim he; como julgo evidente, quem póde duvidar do direito que tem a Herdeira Presumptiva ao reconhecimento solemne de que falla a Lei de 26 de Agosto? Penso que diversas razões, todas ponderosas, confirmaõ a minha opiniaõ: naõ foi sem fundamento que o § 3, art. 15 da Constituicaõ incumbe á Assembléa Geral o reconhecimento do Principe Imperial na primeira reuniaõ logo depois do nascimento: note-se que a Constituiçaõ naõ permittio que algum espaço mediasse do nascimento ao reconhecimento, senaõ o indispensavel para que as Camaras tivessem a primeira reuniaõ; tanta he a importancia do acto de reconhecimento do Successor do Trono! Observe-se que a mesma razaõ politica preside ao art. 118, em que se ordena a escolha da nova dynastia ainda em vida do ultimo descendente, e durante o seu imperio; e a escolha equivale ao reconhecimento: e de hum e outro artigo se tornara clara a necessidade de haver hum Successor do Trono, hum Herdeiro Presumptivo, sempre reconhecido: e nem se diga que o que importa á Monarchia he a successaõ e naõ o reconhecimento, porque na hypothese do § 3.º art. 15 existe a successaõ, e o reconhecimento se acha ali prescripto como indispensavel: tal he a experiencia desastresa que a historia tem apresentado de conflictos de successaõ taõ damnosos aos povos, cujas Leis os naõ tem previdentemente acautelado! Ja pois, Sr. Presidente, pela combinaçaõ feita dos artigos da Lei fundamental se manifesta o direito que existe para o reconhecimento.

« Além disso, á qualidade de Herdeiro Presumptivo da Corôa estão annexas direitos e obrigações, cujo exercicio torna indispensavel o reconhecimento. A fruição do titulo de principe Imperial he o primeiro direito que o art. 105 annexou á qualidade de Herdeiro Presumptivo do Imperio; e será justa, será constitucional a privacão do titulo á que a Senhora Princeza D. Januaria tem hum direito indisputavel? E como entrar no gozo de seu direito sem que preceda o acto do reconhecimento?

« Que a Herdeira Presumptiva da Corôa não possa effeituar seu casamento sem aprazimento do Imperador, e em sua falta sem consentimento da Assembléa Geral, he huma obrigacão que se acha consagrada no art. 120 da Constituição; que procedimento porém convirá nas circunstancias actuaes, quando se aproxima a idade nubil da Senhora D. Januaria? Será hum acto de justica que se lhe imponha a condicão do art. 120 quando se lhe não tem reconhecido a prerogativa de Herdeira Presumptiva da Corôa? Será ella dispensada dessa condição? E a Constutuicão será assim observada, será o casamento valido cilvimente, deixaráõ de haver duvidas fundadas nas razões politicas que a Constituição tivera prevenido? Como pois sahir de tantos embaraços, sanão mediante o reconhecimento?

« Accresce ainda que a Senhora Princeza D Januaria não he huma Herdeira Presumptiva que tenha alguma outra obrigacão, cujo cumprimento se possa alongar; ella se aproxima dos quatorze annos: e nesta idade impõe-lhe a Constituicão que preste o juramento do art. 106; e como prestá-lo a não estar solemnemente reconhecida Herdeira Presumptiva? Deixará de cumprir esse importantissimo preceito? Que resolvão a duvida os que se oppoem ao reconhecimento. Penso pois, Sr. Presidente, haver sustentado o direito que a Senhora D. Januaria ao reconhecimento solemne de que tenho fallado.

« Eu porém não posso convir com a illustre Commissão, e com alguns nobres Deputados, que suppoem a necessidade de huma Lei de reconhecimento; penso que ainda subsiste o dilemma que lhes oppuz: se a Senhora D. Januaria tem direito ao reconhecimento, não he mister promulgação de Lei, porém a sua execução, que consiste nas solemnidades da Lei de 26 de Agosto de 1826; se porém carece de direito, como alguem o disse, essa Lei que se fizer irá ferir a Constituição, excederá os limites de nossa delegação, e não poderá merecer a qualificacão de Lei. Urgidos pela força do argumento recorrêrão os illustres Deputados a diversas razões que analysarei. O primeiro, por quem tive a honra de ser impugnado, julgou necessaria a Lei que renova as duvidas que existião na materia, e confirmou a sua opinião dizendo que eu mesmo tivera necessidade de fallar para desfazer a opinião contraria; eu Sr. Presidente sinto não entravar o nexo da illação que deduz o nobre Deputado; creio que as duvidas que pudessem haver serião removidas pelo facto do reconhecimento praticado pela Assembléa Geral; e se este acto não merecesse o assenso nacional, huma Lei teria a mesma sorte; mas observe-se que o art. 2.º do projecto não se propõe intrepretar artigo algum do Constituição, que pareca obscuro, e menos fixar huma regra futura e invariavel para o reconhecimento de herdeiros presumptivos da Corôa; o artigo applica unicamente á Senhora Princeza D. Januaria a doutrina que colhe de artigos da Constituição que tem por claros; e he por isso que o regeito, persuadido, como estou, de que a applicação de Leis a casos, não he objecto de outra Lei.

« Outro illustre Deputado pensa que a lei he necessaria para que o Senado sobre ella delibere; mas eu creio que o Senado tem huma base sobre que resolva; tem os artigos da Constituição que fallão dos direitos e obrigações dos herdeiros presumptivos da Corôa, e póde ter o convite da camara para os applicar á Senhora D. Januaria; que necessidade ha pois de outra base em que assente a discussão, e o voto do Senado? creio que a lei de 26 de Agosto de 1826 não foi feita senão para regular as solemnidades do reconhecimento; e huma vez feita não resta mais que applica-la em termos convinientes a qualquer acto daquella natureza que tenha de praticar-se. Do que pois tenho feito observar, conclui ei votando contra huma lei inutil, e pela necessidade do reconhecimento pela maneira já verificada no Imperio. »

O Sr. Souza Martins discorrendo largamente sobre o artigo em que tão, pretendeu provar com a mesma Constituiçaõ, que o reconhecimento de que se trata compete exclusivamente ao Sucessor da Coroa; e segundo a sua opinião, o ceremonial não podia ter lugar mas caso a Sra. D. Januaria chegue a completar os seus quatorze annos, será entaõ q' ella deverá prestar juramento; e concluio o illustre Deputado votando contra o artigo.

Deu-se por finda a segunda discussaõ do projecto, e approvou-se para passar a terceira.

Entrou em discussaõ o projecto de resoluçaõ que approva o Tratado feito entre a Austria e o Brazil.

O Sr. Henriques de Rezende pronunciou-se contra a resolucaõ que approva o tratado, sendo de opiniaõ q' naõ se approve algum, sem q' primeiramente acabem todos os existentes; pois que quando todos se concluirem, far-se-haõ outros, se isso se julgar conveniente.

Foi apoiada a seguinte emenda:

« De ora em diante naõ se celebrará tratado algum sem autorisacaõ anterior da Assembléa Geral. Salva a redaccaõ. — Cornelio França. »

O Visconde de Goiana declarou que era contra os tratados, e que sempre o será em quanto vivo for: e disse mais que se apresentasse huma só utilidade que tinha resultado ao Brasil de semelhantes tratados; que nenhuma pois se podia apresentar, e que por tanto votava contra a resoluçaõ que approva o tratado em discussaõ.

O Sr. Araujo Ribeiro discorrendo largamente sobre a materia, estranhou muito que o Governo naõ tivesse encontrado difficuldades para proceder logo a fazer tratados, e subscrever o de que se trata; e concluio depois de ter expendido muitos argumentos contra tratados, dizendo que votava contra este tratado, e que havia de votar contra todo e qualquer outra que se apresentase neste casa.

O Sr. Souza Martins fallou a favor dos tratados, e foi de parecer que só as nações fortes os naõ deveriaõ fazer.

O Sr. Ferreira da Veiga perguntou se acaso o Ministro dos Negocios Estrangeiros tinha sido convidado para assistir á discussaõ; e respondendo-lhe o primeiro Secretario que naõ, em consequencia de isto naõ ser huma proposta do Governo, continuou o illuetre Deputado dizendo que o Ministro dos Negocios Estrangeiros devia ser convidado a assistir a huma discussaõ desta natureza, e por tanto requeria o adiamento da materia, pará que ao referido Ministro dos Negocios Estrangeiros se convide para assistir á discussaõ

O adiamento proposto foi apoiado, e depois de discutido approvou-se.

Entrou em discussaõ o seguinte:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. As bancas do pescado situadas na praia do Peixe, ficaõ encorporadas no patrimonio da Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, do 1.º de Julho de 1835 em diante.

« Art. 2. Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 20 de Junho de 1835. — J. F. Viana. — A. P. Maciel Monteiro. — Baptista de Oliveira. »

Depois de discutida a resolucaõ foi approvada e adoptada, e passou á Commissaõ de redaccaõ.

Entrou em discussaõ o seguinte:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve.

« Art. 1. Ficaõ approvados os Estatutos para a Academia Militar, que baixáraõ com o Decreto de 9 de Março de 1832, com as seguintes alteracões:

« § 1 A Academia dos Guardas Marinhas será de todo desligada da Academia Militar.

« § 2. Os Lentes da Academia Militar teraõ os mesmos vencimentos que percebem ou perceberem os Lentes dos Cursos Juridicos, sem prejuizo das vantagens que lhes competem como Militares.

« § 3. Haverá na Academia hum Director da nomeaçaõ do Governo que será o Presidente da Congregaçaõ dos Lentes, a cujo cargo estaraõ as obrigações designadas aos Directores dos Cursos Juridicos no Capitulo 18 dos Estatutos mandados executar pela Resoluçaõ de 7 de Novembro de 1831; devendo porém dar as suas contas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; e terá os mesmos vencimentos que percebem os Directores dos Cursos Juridicos, sem prejuizo das vantagens que lhe competir como militar.

« § 4. Para o serviço da aula das Sciencias Physicas haverá hum Preparador, vencendo o ordenado de quatro centos mil réis tendo a seu cargo a arrecadaçaõ limpeza das maquinas, aparelhos e productos pertencentes á mesma aula.

« Art. 2. A Congregaçaõ dos Lentes he autorisada a propôr á Assemblea Geral por intermedio do Governo, aquellas alterações na presente lei, que a pratica for mostrando serem necessarias.

« Art. 3 Ficaõ derogadas as leis em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 30 de maio de 1835. — Pinto Peixoto. — Lima e Silva. — Francisco do Rego. »

Depois de alguma discussaõ sobre a materia, e de terem sido apoiadas differentes emendas, a resolucaõ foi approvada e adoptada, menos as palavras do para-

grapho segundo q' percebem ou perceberem os Lentes dos Cursos Juridicos: e as emendas ficaraõ prejudicadas.

Continuou a discussaõ sobre tenças, pensões e aposentadorias, em que se vencêraõ differentes urgencias, a favor das Tenças concedidas aos defensores de Legalidade na Provincia de Minas e no Pará, &.

Chegada a hora, o Presidente deu para ordem do dia 2 de Setembro differentes resoluçõ s, e levantou a sessaõ pelas 3 horas da tarde.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

EDITAL.

O Cidadão Manoel Francisco da Silva, Juiz de Paz do 1.º Districto do Colegio do Bairro de S. Antonio da Cidade do Recife de Pernambuco na conformidade da Lei &c.

FAço saber que se á de reunir neste Destricto no lugar do costume no dia 7 do corrente, a Junta de Paz, em 3.ª Sessão deste anno: e para que chegue a noticia de todos os interessados fiz passar o prezente, por mim assignado, e publicado pela Imprensa, neste 1.º Districto do Bairro de S. Antonio aos 4 de Dezembro de 1835. Eu João Galdino dos Santos Vital, Escrivá de Paz Interino o escrevi.

Manoel Francisco da Silva.

Rendimento da Meza de Diversas Rendas no mez de Novembro ultimo.

DIZIMO do assucar d'esta Provincia..	10:909$191
« do Algodão da dita....	18:271$109
« de Miunça....	7$408
Meio p°/o dos Assignados....	271$786
Direito de 20 p°/o de Agoardente de Consumo....	7$272
Sello dos documentos dos Passaportes e Despaxos....	23$140
Direitos de 2 p°/o d'Expartação....	6 541$253
Imposto de 50 rs. por couro....	586$750
« de 60 rs. por Marca e Pezo das Sacas de Algodão....	254$520
Contribuição de 100 rs. por saca de dito	526$600
« de 20 por couro e vaqueta	196$800
Imposto anual das Embarcações....	265$600
Contribuição de 1500 rs por Descarga dos Navios....	24$000
Ancoragem....	699$130
Farol....	327$600
Imposto da Saude....	40$000
Emolumentos de dita....	172$200
Direitos depositados, que excederão de anno....	19$152

Rendimento de Diverças Provincias.

Dizimo do Assucar das Alagoas....	234$324
Meio p°/o dos Assignados de dit....	1$649
Dizimo do Algodão da Parahiba....	284$244
Meio p°/o dos Assignados....	1$528
Dizimo do Algodão do Rio Grande do Norte....	116$911
Dito de dito das Alagoas....	194$650
	39 970$817

O Administrador
Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 237.

CORREIO.

O Brigue Feliz Destino sai para o Rio Grande do Sul com escala por Santos no dia 12 do corrente.

COMMUNICADO.

QUANDO a má fé, e o espirito de partido dirigido tem a pena de um Escriptor, e que elle tem sustentado ideias falsas, e infundadas he loucura pretender convencêlo, e procurar que elle se retracte. Neste cazo está o Aristarco, que censurando com escandaloza má fé ao Chefe de Policia por um *despaxo* sobre o Decreto de amnistia, teimozo repiza seos argumentos; e ainda que devesse-nos entregalo ao desprêzo, com tudo, como temos mais uma prova convincente de sua má fé, lhe diremos duas palavrinhas, para convencêlo.

Nem inutil, nem desairoza nos paresse a consulta feita ao Ex.mo Snr. Prezidente, porque, alem de nunca ser inutil, e desairozo o consultar, ainda que estejamos muito seguros de nossas opiniõ s (salvo para o homem orgulhozo) acresse que a consulta foi feita muito de proposito, pois tendo o Chefe de Policia dado o sêo *despaxo* em toda a boa fé, e por convicão a que o lévou a lei, descansava em sua consciencia, quando pressentio que seos inimigos armados de nova arma ja o investião; e vendo que erão impotentes e fracos para a rezistencia as armas do raciocinio, procurou escudar-se com as do prestigio, e respeito, e por isto consultou ao Ex.mo Snr. Prezidente, cuja resposta imporia silencio a homens que despejadamente se assallarião para propalarem, não ideias justas e verdadeiras, mas a que lhes são dictadas por um partido!

Tem *costumada franqueza*, o Aristarco, e por que não sensura a decizão da Rellacão que confirmou o *despaxo* do Chefe de Policia? Nada; como não ha gana contra a Rellação, como um partido não mandou intrigar os Dezembargadores, *déo tratos ao juizo, e descobrio fundamentos juridicos na decisão*!!! Não he isto ser contraditorio? Não he uma prova irrefragavel da má fé, parcialidade, e espirito de partido do Aristarco?

— Ao Magistrado só cumpre ler a Lei, e executa-la — dissemos, e o repetimos ainda, pois que a interpetração logica, porque pugna o Aristarco, e que o communicado não proscrevêo, só he aplicavel aos cazos de duvida, e controversos, e não quando as Leis são concebidas em termos classimos, como o estão os Decretos d 6 de Outubro, e 19 de Junho 1835, e foi neste sentido que falamos.

Como o Aristarcho se compromete a convencer-se facilmente se lhe mostrar-mos em que está a diferença, ou em que influe no cazo em questão a inversão que elle fes dos termos — fica extensivo a Pernambuco o Decreto de 19 de Junho 1835. — em lugar de — ficão extensivas as disposições do Decreto &c., dar-nos-he-mos ao trabalho de o saptisfazer, ainda que reciozos de que mude facilmente de proposito.

A diferença conciste em que se estivesse a Resolução de 6 de Outubro redigida nos termos porque se expremio o Aristarco — fica extensivo a Pernambuco o Decreto de 19 de Juho &c. — então, poder-se hia (ainda que não muito exactamente) entender que ella comprehendia somente os dois objectos principaes — amnistia — para todos os crimes politicos cometidos em Pernambuco — entretanto que da forma em que he redegida a Resolução — ficão extensivas as disposições do Decreto de 19 de Junho &c. — e sendo estas disposições amnistiar somente os crimes politicos conhecidos até o anno de 1834; he consequencia infalivel a excepsão dos cometidos em 1835; excepsão não feita pelo arbitrio do Chefe de Policia, mas pela Lei.

Appellando ainda o Aristarco para a intensão do Legislador, fas nos duas peaguntas, e exige nossa resposta: com gosto saptisfariamos ao Aristarco; mas como lhe fizemos ver que os Legisladores não tiverão em vistas amnistiar os crimes politicos de 1835; tento assim que cahio na Camara dos Deputados o Projecto que nella iniciou-se para este fim, supomo-nos por isto despensados de saptisfazer a obrigação que nos irrogou o Aristarco.

Em remate perguntamos ao Aristarco aonde está sua boa fé, e lhe damos os devidos sentimentos por os sêos apaixonados não terem obtido milhoramento ante os Magistrados que não dão despaxos por espirito de partido.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

NÃO he o dezejo de manchar, e depremir, quem dirige a minha pena, ao contrario zellozo da minha honra, não tomo em pouco a de meos Concidadães; mas nem todos fazem huma perfeita ideia da verdadeira honra, deixando se levar d'orgulho, interesse privado, ou de uma natural tendencia para o despotismo: eu vou pois tractar do Inspector interino d'Alfandega do Rio Grande do Norte, que exerce tão bem o Emprego d'Administrador da Meza das Diversas Rendas o celebre Antonio Cavalcante Bezerra.

Este Empregado destituido de meritos, e só nente insuflado pela força do patronato, pratica todos os actos arbitrarios, que lhe sugere a sua crassa estupidez; sempre doente, elle se entrega ao osio, e talvez seja essa a ventura da Provincia, pois que em constante exercicio, tãobem serião con tantas as perseguições e flagellos; ignorante da Ley, sustenta huma filaucia, que lhe dá o arrojo de suppor-se hum sabio legislador; em numerar todos os factos de soa vida, seria fatigar a hum publico sensato, e dar importancia a hum ente despresivel por sua vergonhosa conducta; será bastante notar, o que a pouco praticou com Carlos Manoel de Jezus Nogueira e Costa, que fasendo viagem a esta Praça, por huma odiosa excepção, e para sevar a sua senha contra elle, o obrigou a levar ao consulado as malas de sua roupa registando pessa por pessa, abrindo caixões de doce &c., e achando nove patacões em cima de huma sobrecasaca, nelles fez aprehenção, e o mesmo em hum patacão que vinha dentro de hum saco de cobre; então Costa que conhecia a má vontade de tão *benemerito* Empregado, lhe representou que o seu procedimento era arbitrario, sendo claro a todas as luzes, que semelhante quantia não se podia vedar, e nem obrigar a despacho, huma vez que se emprehendia viagem, e nella havia absoluta necessidade de se acudir a infaliveis despezas, mas elle tomando a altivez e catadura de hum Bachá de trez Caudas, respondeo, que aprehenção era bem feita, porem dito Costa sempre obediente a Ley, tentou o recurso que ella lhe ortorgava, e requereo por certidão varios documentos para representar á competente Authoridade (não ao Exm. Presidente, que como seu declarado protector applauderia este acto) a sem rasão do tal Bizerra, mas tudo lhe foi denegado, mandando porem no dia imediato pelo proprio Escrivão interino fazer-lhe a entrega do dinheiro.

Eis pois o caracter, e conducta do Inspector interino d'Alfandega do Rio Grande, que sem nenhuma capacidade fizica, ou moral havia sido proposto para Escripturario d'aquella Repartição, proposta que já existia na Corte, mas que foi alterada por influencia de familia, e declarada proteção do Exm. Presidente, que cometeo o negocio ao Deputado da Provincia Guerra, e desta forma se illudio o Exm. Ministro da Fasenda, preterindo o verdadeiro merito, e quando se queirão ocultar os defeitos deste máo Empregado, basta notar, que desde a nova reforma das Alfandegas, apenas terá comparecido na Repartição sucessivamente trez, ou quatro dias por trimestre, apresentando-se agora levado da ambiciosa ideia de que achando-se licenciado o Inspector, elle tinha o fixo direito de perceber a quinta parte, e he bem natural que dessipada esta ideia já tenha voltado a sua antiga e louvavel marcha, isto he dado parte de doente.

Queirão Snrs. Redactores dar publicidade a estas mal traçadas linhas, posto que selladas com o cunho da verdade afim de que os lugares sejão conferidos a homens probos, de capacidade, e saber, do contrario grandes males aguardão a nossa cara Patria

Sou com respeito de Vmcs. attento venerador.

Hum Natalense.

Relação das pessoas, que subscreverão á favor das falias do Pará, a pedido de A. J. de Oliveira, Membro de uma Commissão.

IGNACIO Bento de Loyolla....	20$000
Joze Mauricio de Oliveira Maciel....	24$000
Thomaz de Aquino Pinto Bandeira....	20$000
Antonio Egidio da Silva....	6$000
João Francisco Bastos....	8$000
Felippe Lopes Neto....	4$800
João da Mata de Miranda Castro....	4$000
Miguel Antonio Pereira de Oliveira....	5$000
João Fernando da Cruz....	4$000
Manoel Antonio Ferreira Lopes....	6$000
Manoel da Silva Ferreira Junior....	2$000
Antonio Vital de Oliveira....	3$000
Antonio Avelino Ferreira Lopes....	2$000
Joaquim Joze de Abreo Junior....	2$000
Joze Lopes Roza....	2$000
Antonio Luiz do Amaral e Silva....	2$000
Joze da Silva Guimaraens Junior....	4$000
Joaquim Francisco Bastos....	4$000
Joze Maria da Cruz....	2$000
Miguel Felicio da Silva....	8$000
Francisco Xavier e Silva....	5$760
Gregorio da Costa Lima Belmont....	20$000
Rs.	158$560

N. B. O producto desta subscripção, assim como o da promovida por Felippe Lopes Neto, e Dezembargador Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, foi entregue ao Thesoureiro Geral da Sociedade Beneficente, como consta dos recibos á baixo transcriptos.

— Ill.mo Snr. — Acabo de receber o Officio que V. S. me dirigio com dacta de hoje ao qual accompanhou a quantia de hum conto quinhentos sessenta e oito

mil duzentos e sessenta reis em moeda de prata, pelo valor de mil e duzentos reis o patacão, producto de huma subscrição promovida por huma Sociedade Beneficente d'esta Cidade a favor das desgraçadas familias Paraenses.

Deos Guarde a V. S. Recife de Pernambuco 13 de Novembro de 1835. — Ill.mo Snr. Thomaz d'Aquino Pinto Bandeira. — Domingos Affonso Neri Ferreira, Thesoureiro Geral da Sociedade Beneficente.

— Accuso a recepção do Officio que V. S. me dirigio, ao qual acompanhou a quantia de cento trinta e dous mil e duzentos reis, em moeda de prata pelo valor porque é recebida nas Estações Publicas; resto da Subscripção promovida pela Sociedade Beneficente, de que V. S. é digno Thesoureiro.

Deos Guarde a V. S. Thezouraria de Pernambuco 26 de Novembro de 1835. — Ill.mo Snr. Thomaz d'Aquino Pinto Bandeira. — Domingos Affonso Neri Ferreira, Thesoureiro da Sociedade Beneficente.

EXTERIOR.

MARINHA E ULTRAMAR.

ATTENDENDO aos Serviços prestados na Cidade do Pará pelo Capitão de Fragata Izidoro Francisco Guimarães, Commandante da Corveta — Eliza — que alli Fui Servida Mandar para auxiliar os Subditos Portuguezes residentes naquella Provincia, Commissão que o referido Capitão de Fragata desempenhou muito a Meu Contento, não só cumprindo as Instrucções, que Eu lhe havia Mandado dar, mas ordenando, e pondo em pratica todas as providencias extraordinarias, que as circunstancias demandavam para a levar a effeito, salvando por meio de um vivo fogo da sua guarnição contra os Sublevados, todos os Portuguezes, e mais individuos, que podia recolher a seu bordo: Hei por bem, e na conformidade do artigo segundo da Carta de Lei de 15 de Abril do corrente anno, Promover o dito Official ao Posto de Capitão de Mar e Guerra. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar se faz publico, que o Bergantim de Guerra « Conde de Villa Flôr » que no dia 28 do corrente tem de sair para o Maranhão, deve na hida tocar em Pernambuco. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 23 de Outubro de 1835.

(Da Revista).

AVIZOS PARTICULARES.

PRecisa-se de um caixeiro Portuguez que dê fiança a sua conducta para uma venda no porto das canoas n. 22 defronte do telheiro.

☞ Preciza se de uma ama de leite, forra ou captiva, dirija-se a rua Nova N. 11.

☞ Manoel Alves Lima annuncia de novo que se acha com a sua Hospedaria aberta, e faz nella toda qualidade de comida com asseio e limpeza, e tambem faz mão de vacca todos os Domingo, e tem superior jalea para refresco.

☞ Precisa-se fallar a senhora Dona Jozefa Maria Magdalena que mora na rua Direita, para se lhe entregar uma carta vinda da Villa de Maceió, e como já se tenha procuredo a dita senhora, e se não tem achado; annuncie a sua morada para se lhe entregar dita carta, ou dirija se a Boa-vista a fallar com Joze Vieira de Figueredo, na rua da Alegria.

☞ Christovão Ferreira Pinto publica a quem tem bom gosto, que no dia 9 de Dezembro se hade achar nessa praça em casa de seu pai o Escrivão Pinto na rua do Rozario estreita a vender por grande dinheiro um cavallo em tudo mimoso para senhora, e dá por duas horas a experimentar (conforme a pessoa) quem quizer gosar do bom appareça, e com especidade avisa ao Snr Manoel Costa, e um genro do Exm. Joze Carlos Mariack, já apaixonados pelo mesmo cavallo.

☞ Segunda vez D. Antonia Filicia da Conceição, e Pedro Antonio Victoriano dos Reis declarão terem justo as casas annunciadas nos Diarios de 27 e 28 do mez p. p. N. 232, e 235, a primeira é detraz de S. Joze D. 9, e a segunda na rua de Santa Thereza D. 19 e como lhe é necessario me tra las desembaraçadas ao comprador implorão ao respeitavel publico a quem estas vendas possão prejudicar lhe declarem por este Diario se á alguma hipoteca ou outro embaraço pelo qual se não possa ultimar as ditas vendas dentro do prazo de quatro dias depois da publicação deste findos os quaes não estarão por duvidas, ou enganos, e por este mesmo annuncio farão as vendas firmes e valiosas.

☞ Quem precisar de um homem para caixeiro de armazem, ou para feitor de algum sitio dirija-se a rua de Santa Thereza D. 3, ou annuncie.

☞ A quem convier levar uma menina de dez annos de idade para entregar na cidade do Porto: annuncie.

☞ Dá-se 100$ reis em cobre carimbado, moeda de 80 e 40 reis, pelo preço que se ajustar: na rua da Alegria primeiro sobrado.

☞ Pedro Antonio Pinho Freire, faz sciente a todos os Srs. a quem comprava generos de venda debaixo da firma do Sr. Joze Cordeiro de Carvalho Leite, que deixa de ser caixeiro do mesmo Sr., e por conseguinte mais nada compra debaixo da dita firma, desde o dia 5 do corrente.

NAVIOS A CARGA.

Para o Havre de Grace.

SAi com toda a brevidade a Barca Franceza Virginia, capitão L. Fournaire.

Para Genova.

☞ A Polaca Sarda N. S. do Carmo, capitão G. B. Chiappe. Quem nos mesmos quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se ao consignatario Adolfo Schramm.

☞ De 15 a 20 do corrente sahe para o Havre o Brigue Francez Calibri: quem no mesmo quiser ir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija-se aos seus consignatarios B.r Lasserre & Comp. rua da Senzalla velha n. 4.

COMPRAS.

UM selim já uzado com seus pertences, ou sem elles: na rua do Vigario n. 18, 1.º andar, ou annuncie para ser procurado.

☞ Dinheiro imperial a troco de prata: na pracinha do corpo Santo armasem n. 67.

☞ Pipas de agoardente: no principio do atterro dos Affogados armasem de couros.

☞ Uma negrinha de 8 a 10 annos: no atterro da Boa-vista em casa de Joaquim de Oliveira e Souza.

VENDAS.

POtassa de primeira qualidade, chegada a poucos dias dos Estados Unidos: na rua da cruz armasem n. 3.

☞ Pano de linho fino enfestado, linhas, pares de meias de homem, e de senhora, tudo de linho e bom: na rua da cruz loja n. 37.

☞ Um escravo de nação, mosso, robusto, e sem molestia para todo serviço: na rua do Pires D. 4, até as 8 horas do dia.

☞ Um negro de 24 annos de idade, bonita figura, bem ladino, bom carreiro, e sem vicio algum, e tambem duas juntas de bois de carro bem mansos, e em boas carnes: na rua d'Agoas verdes n. 9, no 1.º andar.

☞ 4 negras de 13 a 20 annos, bonitas figuras, e sem vicios, com as abelidades seguintes: uma engoma liso, cose chão lava de sabão, e cosinha o diario, outra cosinha o diario, lava de sabão, faz renda, e tem principio de costura, e as outras duas, cosinhão o diario, e lavão de sabão, e todas ellas muito proprias para a qualquer senhora: na rua da Alegria na quarta casa ao sair do beco que volta da rua Velha.

☞ Uma negra de nação, representa 24 a 28 annos, sabe compra e vender toda qualidade de venda, lava, engoma liso, e cosinha o diario de uma casa: no largo do corpo Santo D. 4. primeiro andar, ou no armazem de Antonio Pereira Machado.

☞ Milho, e arroz com casca a 2$560 o alqueire medida velha: na rua da Alegria primeiro sobrado.

☞ Um ornamento completo em bom uso para qualquer Sacerdote dizer Missa: na rua dos Martirios lado da Igreja D: 8.

☞ Um preto pedreiro e canteo de idade 19 annos: na rua do lado da praia N: 17.

☞ Sapatos de duraque preto, pequenos, ditos maiores, e de cores, ditos de cordavão, ditos de marroquim, chiquitos para meninos, botins de bizerro para homem, camisas de meia branca muito forte para resistir ao frio, rapé princeza da Bahia, dito areia preta, carteiras de marroquim muito bem feitas, de todo o tamanho: na loja de uma porta junto a Botica que foi de Joze Pedro d'Alcantara no Recife.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o anno de 1836, por preço commodo, e emporções por preço tal que se possaõ vender pelo mesmo preço, que aqui se vendem: na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38.

ALUGUEIS.

ALluga-se uma casa terrea por preço commodo por detraz da rua Nova, por anno com fiador: na rua do Quartel D. 6.

PERDAS.

PErdeu-se um lenço rachado branco bordado com trez fivellas embrulhadas com fitas de sinto sendo uma de ouro lavrada, e duas francezas, no dia 11 de Novembro p. p. desde o beco do Quiabo pela Boa-vista até o pateo do Hospital: a pessoa que tiver achado, querendo restituir a seo dono procure na rua do Hospital D. 20, que será recompensado, ou na rua do Rosario Botica de João Pereira da Silveira.

☞ Na noite de 25 do mez p. p. perdeo-se, do Recife para o Monteiro, uma picadeira de prata: quem a achou, e a quiser restituir, dirija-se ao mesmo Monteiro em casa de Joze Rodrigues de Melle, onde se gratificará.

ESCRAVOS FUGIDOS.

PEdro, nação mossambique, idade 23 a 24 annos, alto, olhos grandes, beiços grossos, nariz não muito chato, pouca barba, e bom parecido de figura, mas pouco asseiado, desappareceu da casa de seu senhor o Padre João Barboza Cordeiro desde 17 do presente anno: quem o pegar e levar ao dito Padre na Praça da Boa-vista será generosamente recompensado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Tabeas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da preamar.		
18—Segunda		- 7h. 18 m		
19 —T:—		- 8 - 6 »		Tarde.
20 —Q:—		- 8—54 »		Tarde.
21—Q:—		- 9 - 42 »		Tarde.
22—S:—		- 10 - 30 »		Tarde.
23 —S:—		- 11 - 18 »		Tarde.
24 D:—		- 0- 6 »		Manhã.

Navio entrado no dia 4.

LISBOA; 75 dias; B. Sueco Nayaden, Cap. P. Berg: sal, e mais generos: á N. O. Bieber. Ton. 178.

Navios sahidos no dia 5.

RIO DE JANEIRO; Paq. N. Brasileiro, Com. o 1.º Tenente Antonio Conrado Sabino. Pas. um Estudante, 6 Officiaes de Marinha, 12 soldados, e um director do Brigue Barca.

PORTOS DO NORTE; Paq. N. Brasilia, Com. o 1.º Tenente Francisco Romano da Silva. Passageiros 5, conduz um Guardião, e uma praça pertencente ao Brigue Barca Pirajá.

LISBOA; B. Port. Africano, Cap. Joze da Silva Gomes: varios generos. Passageiro Jeronimo de Freitas.

VALPARAIZO; Galera Franceza Genoveva, Cap. Grequeaux: varios generos. Passageiros 16.

Observações.

Fundiou no Lameirão um Brigue Americano.

Dia 6.

Deu fundo nas Laminhas o Brigue de Guerra Portuguez Conde de Villa Flor.

Deu fundo no Lameirão uma Galera Americana, dois Brigues da mesma Nação, e o Brigue Portuguez Oreste.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

ILEGÍVEL